

**Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do
Rio Grande do Sul - Undime/ RS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS**

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – Undime/RS, inscrita no CNPJ nº 05.387.322/0001-59, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de duração indeterminada e apartidária com sede e foro à Rua Marcílio Dias, 574, bairro Menino Deus, em Porto Alegre/ RS – CEP: 90130-000, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Art. 2º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – Undime/RS é uma instituição articulada à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS – e é uma seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO SOCIAL**

Art. 3º. A Undime/RS tem como objetivo a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado do Rio Grande do Sul.

**Seção I
Dos objetivos específicos**

1733448



Art. 4º. Constituem objetivos específicos da Undime/RS, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

- I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Rio Grande do Sul;

- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Rio Grande do Sul;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular, em regime de colaboração, entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública;
- X. primar pelo desenvolvimento de setor educacional no Rio Grande do Sul, propondo ações e políticas através do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME.

Seção II
Da missão e dos princípios

1733448


Art. 5º. A Undime/RS tem por missão apoiar, articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do Rio Grande do Sul, com qualidade.

Art. 6º. A Undime/RS tem por princípios:

- I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do Rio Grande do Sul e o estado e com a União.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA**

**Seção I
Do quadro de associados**

1733448



Art. 7º. O quadro social da Undime/RS será constituído por todos os municípios do Rio Grande do Sul que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. MEMBRO NATO: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;
- II. MEMBRO EFETIVO: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/RS, quitando a anuidade;
- III. MEMBRO SOLIDÁRIO: ex-dirigente municipal de educação e ex-dirigentes do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME;
- IV. MEMBRO HONORÁRIO: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/RS.

§ 1º. O quadro social da Undime/RS será constituído por um número ilimitado de membros.

§ 2º. O título de membro honorário só será concedido após a aprovação pela assembleia geral, que votará proposta do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME.

Art. 8º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/RS.

1733448

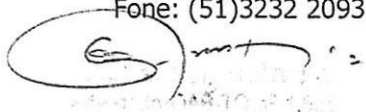


Art. 9º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/RS no Conselho Nacional de Representantes ou de delegado(a) junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime ou, ainda, na diretoria executiva ou no conselho fiscal da Undime/RS, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime/RS deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no CONSEME, equivalente para todos efeitos à assembleia geral, referido no estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime/RS ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 2º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime/RS, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização da assembleia geral equivalente, para todos efeitos, ao fórum estadual referido no estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo



municipal e a realização da assembleia geral, quando serão eleitos os novos conselheiros.

Seção II

Das responsabilidades e dos direitos

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 10º. As obrigações dos membros efetivos da UNDIME/RS são assim descritas:

- I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/ RS;
- II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ou Undime/ RS;
- III. atender, de acordo com a realidade local, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/ RS e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- IV. pagar taxa de inscrição do Dirigente Municipal de Educação e de membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.
- V. cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento da Undime/RS.
- VI. assegurar o caráter público da Undime/RS;
- VII. assegurar o papel da Undime/RS como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

Art. 11º. As obrigações dos membros natos, solidários e honorários são assim descritas:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento da Undime/ RS.
- II. assegurar o caráter público da Undime/RS;
- III. assegurar o papel da Undime/RS como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

1733448



Art. 12. São direitos exclusivos do membro efetivo:

- I. participar dos fóruns nacionais, assembleias gerais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 13 deste estatuto;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 13 deste estatuto;
- III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/RS e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.
- IV. integrar a Comunidade Virtual da Undime/RS e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- V. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/RS e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- VI. participar de reuniões, seminários, assembleias gerais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.
- VII – participar de todos os eventos da UNDIME/RS com isenção da taxa de inscrição.

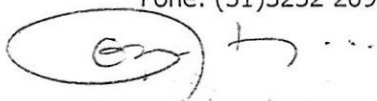
Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/ RS serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 7º deste Estatuto.

1733448



Art. 13. São direitos dos membros natos, solidários e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/RS e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/RS e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;



III. participar de reuniões, seminários, assembléias gerais da Undime/RS, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e da Undime/RS, mediante convite e/ou pagamento de taxa de inscrição.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL D/
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE D
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 14. Terá direito de participar das assembleias gerais da Undime/RS e fóruns nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/RS até o final do primeiro bimestre do ano vigente.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização da assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 2º. Caberá à Undime/RS a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 20(vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado(a) da Undime/RS.

Seção III

Das vedações e penalidades

1733448



Art. 15. Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/RS, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime/RS, constantes do regimento interno.

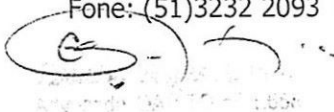
Art. 16. Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro fiscal, de delegado(a), do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul - CONSEME o membro efetivo que:

- I. praticar quaisquer das condutas descritas no *caput* do artigo 15 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime/RS e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;

Marcílio Dias, 574 - Menino Deus - CEP 90130-000 - Porto Alegre - RS

Fone: (51)3232 2093 - undime.rs@gmail.com ou undimers.presidente@gmail.com

<http://www.undimers.org.br>



III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/RS ou União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Caberá à sessão do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria dos conselheiros presentes.

§ 2º. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 3º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, antes de sua deliberação.

§ 4º. Confirmada a destituição do cargo pela assembleia geral, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa da assembleia geral.

§ 5º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/ RS deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

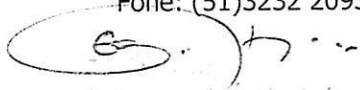
Seção I Das disposições gerais

1733448



Art. 17. A administração e a organização da Undime/RS, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

I. assembleia geral;



- II. assembleia regional;
- III. conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME;
- IV. diretoria executiva
- V. conselho fiscal.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

§ 1º. A Undime/ RS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, os membros do conselho nacional de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Comissões de estudo e assessoramento poderão ser instituídas e regulamentadas pelo regimento interno da Undime/ RS.

Art.18 - A Undime/RS disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME.

Seção II
Da assembleia geral

1733448



Art. 19 - A assembleia geral, órgão máximo de deliberação da Undime/RS, é composta pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. A assembleia geral será presidida pelo(a) presidente(a) da Undime/RS.

§ 3º. A assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

§ 4º. A assembleia geral equivale, para todos efeitos, ao fórum estadual referido no estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 20 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocada por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/RS, ou por maioria simples dos demais membros do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser publicizada por meio eletrônico, de fácil acesso, com antecedência mínima de trinta dias;

§ 2º. A Undime/RS também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível e divulgação em sítios de *internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 21 - A assembleia geral será regida pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/RS.

Art. 22 - À assembleia geral, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pelo conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME ou pela diretoria executiva;
- III. tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pelo conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME ou pela diretoria executiva;
- V. decidir sobre a concessão de título de membro honorário;
- VI. instalar o conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME;
- VII. deliberar a respeito da aprovação de relatório da diretoria executiva com o parecer prévio do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, ao ser concluído o mandato;



VIII. deliberar, por maioria, sobre a alienação de bens proposta pela diretoria executiva.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 23 - Terá direito a voz e a voto nos trabalhos da assembleia geral, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora da mesma.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz na assembleia geral da Undime/ RS, mediante convite.

Art. 24 - No encerramento da plenária da assembleia geral poderão ser apreciados carta da assembleia geral, recursos e moções apresentados.

Seção III

Da assembleia regional

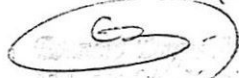
Art. 25 - A assembleia regional é o órgão de deliberação regional da Undime/RS e se compões dos membros efetivos integrantes das respectivas Associações Regionais de Municípios.

Art. 26 - A assembleia regional reunir-se-á, em sessão ordinária, no mínimo 10 vezes ao ano e extraordinariamente sempre quando necessário, por convocação do membro efetivo, representante da Associação Regional de Municípios perante a Undime/RS ou por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos da regional.

Parágrafo Único. A assembleia regional será presidida pelo membro efetivo eleito na região.

Art. 27 - As assembleias regionais serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, declarando-se local, hora e ordem do dia.

1733448



Art. 28 - As assembleias regionais são legitimamente constituídas com a presença de qualquer número, decidindo por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 29 - Compete à assembleia regional:

- I. eleger entre os membros efetivos da Associação Regional de Municípios o representante regional e respectivo suplente ao conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME e à Undime/ RS, para um mandato de dois anos, que coordenará as ações da Associação Regional de Municípios;
- II. eleger um primeiro e segundo secretário para auxiliar os representantes no desempenho de suas atribuições na região;
- III. levantar e coletar informações sobre a realidade educacional dos municípios da região, repassando-as ao conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME;
- IV. Propor ações educacionais aos municípios da região e ao conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME;
- V. implementar estratégias de integração das políticas educacionais dos municípios da região, em consonância com a direção dada pelas ações políticas da Undime/RS e por intermédio do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME;
- VI. debater as políticas educacionais dos municípios, estado e da União, levando suas posições ao conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, por intermédio de seu representante.

Seção IV

Do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME

1733448



Art. 30 - O conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME é composto por 1 (um)(uma) titular e 1 (um)(uma) suplente eleitos(as) em cada uma das Associações Regionais de Municípios que integram a UNDIME/RS.



Parágrafo Único. O conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME reunir-se-á ordinariamente no mínimo dez vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu(sua) presidente(a) ou de um quinto dos membros do CONSEME.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 31 - O(A)presidente(a) da Undime/RS será também o(a)presidente(a) do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME e seu(sua)vice-presidente(a) o(a) suplente.

Art. 32 - Os(As) representantes das Associações e seus(suas) suplentes serão eleitos(as), nominalmente, para um biênio pelos secretários(as)municipais de educação da respectiva Associação, na assembleia regional, podendo ser reeleitos(as) para mais um mandato consecutivo.

§ 1º. Em caso de vacância ou impedimento do titular representante das Associações, assume o(a) suplente.

§ 2º. Em caso de vacância do suplente, o cargo será preenchido por eleição, para completar o mandato.

Art. 33 - As destituições do quadro social e do cargo no conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, perante Undime/ RS e perante a Associação Regional, estão regulamentadas nos arts. 15 e 16 e deste estatuto.

Parágrafo Único. Sendo declarada a perda do cargo ou a destituição do quadro social de membro efetivo que componha o conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, compete ao(à) Presidente(a) da Undime/ RS comunicar o fato à Associação Regional para que seja eleito o novo membro.

1733448



Art. 34 - Compete ao conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. representar a Undime/RS junto às pessoas jurídicas públicas e privadas, mediante delegação do seu(sua) Presidente(a);

- II. definir as ações da Undime/RS, com base nas deliberações das assembleias regionais e da assembleia geral e do fórum nacional da União Nacional dos dirigentes municipais de educação – Undime;
- III. elaborar o plano de ação do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME e da Undime/ RS, a cada nova gestão;
- IV. propor à assembleia geral alterações estatutárias e regimentais;
- V. apreciar o relatório da Comissão Executiva, ao final da gestão, encaminhando parecer sobre o mesmo à Assembleia;
- VI. examinar e opinar sobre as diretrizes da política educacional em nível municipal, estadual e federal;
- VII. indicar, com base em critérios definidos por seus pares, os seus representantes junto a conselhos, comissões e similares;
- VIII. convocar a assembleia geral, se necessário for, por maioria simples de seus membros;
- IX. aprovar o plano de aplicação dos recursos da Undime/ RS.

Seção V

Do conselho fiscal

Art. 35 - O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os integrantes do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. Os membros do conselho fiscal não perdem seus mandatos no conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME.

§ 2º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/RS.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva e ou vice-versa.

Art. 36 - Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime/ RS;

1733448



- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/ RS;
- III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/ RS;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/ RS.

Art. 37 - O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/ RS, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo(a) presidente(a) da Undime/ RS.

Art. 38 - O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 39 - Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção VI

Da diretoria executiva

Art. 40 - A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. presidente(a);
- II. vice-presidente(a);
- III. secretário(a) de coordenação técnica;
- IV. secretário(a) de articulação;
- V. secretário(a) de finanças;

1733448



§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargo de diretoria serão eleitos(as) com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu(sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e ou vice-versa.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva serão delegados natos da UNDIME/RS junto a Undime.

Art. 41 - Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno da UNDIME/RS;
- II. deliberar, em conjunto com o conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, sobre proposta de alterações no regimento interno da Undime/ RS;
- III. promover a implementação dos objetivos da Undime/ RS;
- IV. definir a data e a pauta da assembleia geral;
- V. organizar e conduzir a assembleia geral;
- VI. atender às deliberações dos fóruns nacional e da assembleia geral, bem como às recomendações ou sugestões do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME e do conselho fiscal;
- VII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- VIII. participar do fórum nacional e da assembleia geral;
- IX. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Porto Alegre/ RS, visando o desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos educacionais;
- X. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do dirigente municipal de educação;
- XI. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

1733448



- XII. zelar pela Undime/ RS, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;
- XIII. reunir, dentro os 120 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em assembleia geral ordinária;
- XIV. deliberar sobre o posicionamento da Undime/ RS em questões pertinentes à área educacional;
- XV. participar ou delegar representantes nos encontros regionais;
- XVI. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o §2º. do art. 57 deste estatuto;
- XVII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/ RS;
- XVIII. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime/ RS e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XIX. representar a Undime/ RS em encontros municipais, estaduais e/ ou nacionais;
- XX. estimular e possibilitar as associações de todos os dirigentes municipais de educação do estado do Rio Grande do Sul e manter o cadastro atualizado dos membros efetivos.

Art. 42 - Compete ao(à) presidente(a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. representar a Undime/RS;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/ RS;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ RS, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/ RS;

1733448



- V. convocar a assembleia geral, o conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME e o conselho fiscal, com no mínimo dez dias de antecedência de suas reuniões ordinárias;
- VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME e a assembleia geral;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. movimentar, em conjunto com o secretário(a) de finanças, as contas bancárias e o fluxo financeiro da Undime/ RS.

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/ RS, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o(a) qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 43 - Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.
Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/ RS, quando delegado(a) pelo presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 44 - Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/ RS;
- IV. manter a direção da Undime/ RS informada das suas atividades;
- V. representar a Undime/ RS, por meio de delegação.

1733448




Art. 45 - Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

- I. promover a Undime/ RS junto a órgãos públicos e privados, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/ RS;
- III. manter a direção da Undime/ RS informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime/ RS, por meio de delegação.

Art. 46 - Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ RS;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime/ RS e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/ RS;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/ RS;
- V. representar a Undime/ RS, por meio de delegação.

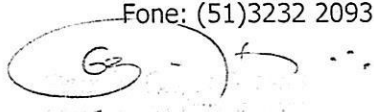
1733448


Art. 47 - Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os(as) demais membros da diretoria executiva em exercício, respeitada a ordem definida no art. 40 deste estatuto.

§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ocorrer entre os membros do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, em reunião convocada para tal finalidade, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, para o exercício até o fim daquele o mandato;

§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença;

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita também entre os membros conselho dos secretários municipais de



educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, em reunião convocada para tal finalidade, para finalizar aquele mandato;

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do(a) secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 40 deste estatuto.

Seção VI

Do processo eleitoral

Art. 48 - Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 14 deste estatuto, elegerão bienalmente, na assembleia geral ordinária, anterior ao fórum nacional, segundo as demais normas estatutárias:

- I. a diretoria executiva e o conselho fiscal da Undime/ RS, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes, dentre os membros titulares do conselho dos secretários municipais do Rio Grande do Sul – CONSEME;
- II. dezessete membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e dezessete membros efetivos na função de suplência;
- III. três membros efetivos, dentre os membros titulares do conselho dos secretários municipais do Rio Grande do Sul – CONSEME, para representar a Undime/ RS no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência;

§ 1º. A Undime/RS é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos(as) três membros efetivos eleitos(as) na assembleia geral ordinária, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, na assembleia geral exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 7º deste estatuto, até o final do primeiro bimestre do ano vigente.

1733448



§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/ RS no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL D
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 21 INTEGRANTE I
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 49 - Não será permitida a eleição do membro efetivo:

- I. não credenciado para a assembleia geral;
- II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/ RS;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

§ 1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 2º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(as) ausentes da assembleia geral ou que componham mais de uma chapa.

§ 3º. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral, indicada pelo CONSEME na abertura da assembleia geral em que se der as eleições, tendo como atribuições:

- I. elaborar e divulgar o regime eleitoral;
- II. receber as inscrições das chapas concorrentes dentro dos prazos e critérios estabelecidos pelo regime eleitoral;
- III. conduzir o processo eleitoral em consonância com o regimento eleitoral;
- IV. divulgar o resultado das eleições conforme o regimento eleitoral;
- V. dar posse à nova diretoria executiva eleita.

CAPÍTULO V

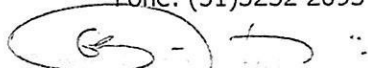
DAS COMPETÊNCIAS DA UNDIME/ RS

1733448



Art. 50 - Compete à Undime/ RS:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no estatuto da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;



- III. realizar a assembleia geral, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
- IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização da assembleia geral, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
- V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/ RS;
- VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata da assembleia geral, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/ RS no conselho nacional de representantes e dos delegados para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
- VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
- IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
- X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado do Rio Grande do Sul;
- XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

1733448



Parágrafo Único. A Undime/ RS encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime com trinta dias de antecedência da assembleia geral a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

**CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Seção I
Da secretaria executiva**

Art. 51 - A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/ RS.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) secretário(a) executivo(a) e os(as) coordenadores(as) de departamentos da Undime/ RS serão empregados(as), formalmente registrados(as), e com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º. A organização da assembleia geral compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 52 - O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:

- I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime/ RS, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
- II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
- III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;
- IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
- V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;
- VI. representar, quando demandado(a), a Undime/ RS;

1733448



VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;

VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/ RS, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/ RS.

Parágrafo Único. Os(as) empregados(as) dos departamentos da Undime/RS têm suas atribuições e responsabilidades definidas no pelo(a) secretário(a) executivo(a) da Undime/ RS.

1733448



Seção II

Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 53 - A Undime/RS não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 54 - A Undime/RS executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 55 - A Undime/ RS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 56 - O patrimônio da Undime/RS é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos

financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Parágrafo Único. Qualquer alteração do patrimônio da Undime/ RS, exceto aquelas que se fizeram necessárias por obsolescimento, somente poderá ocorrer mediante autorização da assembleia geral ordinária ou extraordinária.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 25 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 57 - Os recursos financeiros da Undime/ RS serão constituídos de:

- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
- II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- Undime;
- III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;
- V. receitas provenientes de contribuições associativas;
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art. 58 - Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/ RS e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

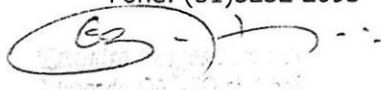
1733448



Marcílio Dias, 574 - Menino Deus - CEP 90130-000 - Porto Alegre - RS

Fone: (51)3232 2093 - undime.rs@gmail.com ou undimers.presidente@gmail.com

<http://www.undimers.org.br>



Art. 59 - A Undime/ RS considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 26 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.

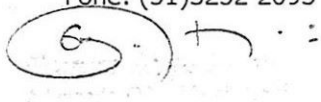
§ 2º. No mínimo 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/ RS deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

Seção III
Da prestação de contas

1733448


Art. 60 - A prestação de contas da Undime/ RS observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/ RS, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 27 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - A Undime/ RS poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada à assembleia geral para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/ RS, o patrimônio terá seu destino decidido pela assembleia geral.

Art. 62 - A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/ RS, será proposta pela diretoria executiva ou maioria simples do conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME; à assembleia geral, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes à assembleia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes à assembleia geral, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 63 - Os membros da Undime/RS não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/ RS.

1733448



Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho dos secretários municipais de educação do Rio Grande do Sul – CONSEME e na sua falta diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 28 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 65 - A Undime/RS deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* da assembleia geral, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo Único. A Undime/RS encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 66 - Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

Art. 67 - Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Art. 68 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre/RS, 27 de março de 2018.

1733448



André Lemes da Silva
Presidente
UNDIME-RS



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666

www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME/RS", no Livro A-224, sob Nº de ordem 104618, às Fls. 57 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 28 de agosto de 2018.

Vera-Lúcia Becker Bet-Registradora-Substituta

Total: R\$ 418,50 + R\$ 23,00 = R\$ 441,50

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 16,80 (0449.01.1700004.09650, 9653 = R\$ 2,80)

Certidão PJ (28 pgs): R\$ 235,20 (0449.04.1700003.15104 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 39,00 (0449.04.1700003.15102 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômico: R\$ 58,00 (0449.04.1700003.15101 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 46,50 (0449.04.1700003.15103 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 13,40 (0449.01.1700004.09649, 9652, 9654 a 9655 = R\$ 5,60)

Conf. Documento Público: R\$ 4,60 (0449.01.1700004.09651 = R\$ 1,40)

